**Prefeitura Municipal De Santo Expedito**


***Secretaria*** ..... 2
Decretos ..... 2
Leis ..... 3


## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades


**Câmara Municipal De Santo Expedito**
CNPJ: 57.321.994/0001-65
Telefone: (18) 3267-1195
Celular:
E-mail: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br
Rua Rui Barbosa, nº 480 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.camarasantoexpedito.sp.gov.br/

**Prefeitura Municipal De Santo Expedito**
CNPJ: 46.439.113/0001-99
Telefone: (18) 3267-1121
Celular:
E-mail: gabinete@santoexpedito.sp.gov.br
Avenida Barão do Rio Branco, nº 472 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.santoexpedito.sp.gov.br/

## Prefeitura Municipal De Santo Expedito

### Secretaria

### Decretos

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**=DECRETO Nº 2.572, DE 13 DE MAIO DE 2.020=**

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E PREENCHIMENTO DE CARGO EFETIVO".**

**IVANDECI JOSÉ CABRAL**, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando que a Prefeitura Municipal realizou CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019; Homologado no dia 30/09/2019, conforme determina a Lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º)** N O M E A R, mediante aprovação em Concurso Público, realizado nesta cidade, Regime Jurídico Estatutário, regido pela Lei Complementar Nº 001/2005, de 04 de Maio de 2.005 e suas alterações, que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo Expedito, o Candidato abaixo relacionado, em seu respectivo Cargo Público:

| NOME | CARGO | RG. |
|---|---|---|
| Sidnéia Oliveira Santos Petinati | Escriturário I | 36.518.412-3 – SSP/SP |

**Artigo 2º**) A posse deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do presente Decreto, de acordo com o Artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo Único –** Após o prazo estipulado no Caput e sem a manifestação expressa do interessado, será considerada sua desídia, tornando a nomeação sem efeito.

**Artigo 3º)** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º)** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"*,** 13 de maio de 2.020.-

**IVANDECI JOSÉ CABRAL**
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2.020 (dois mil e vinte), e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

**LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN**
Secretária Municipal

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br

## Prefeitura Municipal De Santo Expedito

### Secretaria

### Leis

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**=LEI Nº 1.694, DE 13 DE MAIO DE 2.020=**

***"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.353/2.009".***

**IVANDECI JOSÉ CABRAL**, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O artigo 1º Lei nº 1.353, de 30 de novembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º – Fica denominado "ANTONIO ALVES PENINGA (Antonio Cândido), o Prédio do Velório Municipal de Santo Expedito, localizado na Rua José Bonifácio Fernandes, nº 12, Parque Residencial São Gumercindo, nesta cidade".*

**Art. 2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 13 de maio de 2.020-

**IVANDECI JOSÉ CABRAL**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2.020 (dois mil e vinte) e afixada em lugar público de costume, mediante Edital.

**LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN**
Secretária Municipal

## Prefeitura Municipal De Santo Expedito

### Secretaria

### Leis

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**=LEI Nº 1.695, DE 13 DE MAIO DE 2.020=**

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL".**

**IVANDECI JOSÉ CABRAL**, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – O **CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL** de Santo Expedito/SP, localizado, na Rua Henrique Dias, nº 249, Centro, nesta cidade, será denominado **"Dra. JEANE ANGÉLICA FERREIRA".**

**Artigo 2º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

-Paço Municipal **"Bartolomeu José dos Passos"**, 13 de maio de 2.020.-

**IVANDECI JOSÉ CABRAL**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2.020 (dois mil e vinte) e afixada em lugar público de costume, mediante Edital.

**LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN**
Secretária Municipal

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br

## Prefeitura Municipal De Santo Expedito

### Secretaria

### Leis

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**=LEI Nº 1.696, DE 13 DE MAIO DE 2.020=**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**IVANDECI JOSÉ CABRAL,** Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizada a abrir Crédito Adicional Especial na Importância de no valor de **R$ 36.479,87** (trinta e seis mil e quatrocentos e setenta nove reais e oitenta e sete centavos) seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| 02.10.01 | **SERVIÇOS URBANOS** | |
| 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES<br>**FONTE DE RECURSO 01 (R. PROPRIO )** | **36.479,87** |

| | | |
|---|---|---|
| | **Total Geral -** | **R$ 36.479,87** |

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**(Continuação da Lei nº 1.696/2.020)**

**Artigo 2º)** Para cobrir parte das despesas do crédito suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizadas anulações parciais no valor de **R$ 36.479,87** (trinta e seis mil e quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) das seguintes dotações:

| | | |
|---|---|---|
| **02.10.01** | **SERVIÇÃO URBANOS** | |
| 4.6.00.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA (FICHA 123) | **36.479,87** |

| | | |
|---|---|---|
| | **Total Geral -** | **R$ 36.479,87** |

**Artigo 3º)** O disposto nesta Lei será parte integrante da Lei nº 1.580 de 27/09/2017, Plano Plurianual (2018/2021), e da Lei nº 1.656 de 26/06/2019, Diretrizes Orçamentárias, e Lei nº 1.680 de 19/12/2019, Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 4º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 13 de maio de 2.020.-

**IVANDECI JOSÉ CABRAL**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2.020 (dois mil e vinte) e afixada em lugar público de costume, mediante Edital.

**LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN**
Secretária Municipal

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br

## Prefeitura Municipal De Santo Expedito

### Secretaria

### Leis

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**=LEI Nº 1.697, DE 13 DE MAIO DE 2020=**

***"Dispõe sobre a organização do Departamento Municipal de Assistência Social, FMAS, CMAS e institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS - no município Santo Expedito – SP e da outras providencias."***

**IVANDECI JOSÉ CABRAL**, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º.** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Artigo 2º.** A Política de Assistência Social do Município **SANTO EXPEDITO** tem por objetivos:
**I -** a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes em vulnerabilidades sociais;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
**II -** a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
**III -** a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
**IV -** participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
**V -** primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
**VI -** centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**(Continuação da Lei nº 1.697/2020)**

**CAPÍTULO II**
**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**
**Seção I**
**DOS PRINCÍPIOS**

**Artigo 3º.** A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
**I -** universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
**II -** gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a retenção de até 70% do valor da aposentadoria ou benefício do idoso em caso de acolhimento integral.
**III -** integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
**IV -** intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
**V -** equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
**VI -** supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
**VII -** universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
**VIII -** respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
**IX -** igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
**X -** divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II**
**DAS DIRETRIZES**

**Artigo 4º.** A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
**I -** primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
**II -** descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
**III -** cofinanciamento partilhado dos entes federados;
**IV -** matricialidade sócio familiar;



ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**(Continuação da Lei nº 1.697/2020)**

**V -** territorialização;
**VI -** fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
**V -** participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

## CAPÍTULO III
## DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO.

### Seção I
### DA GESTÃO

**Artigo 5º.** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 06 de Julho de 2011 cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
**Parágrafo único.** O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Artigo 6º.** O Município de **SANTO EXPEDITO** atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Artigo 7º.** O órgão gestor da política de Assistência Social no Município de **SANTO EXPEDITO** é o Departamento Municipal de Assistência Social.

### Seção II
### DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 8º.** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de **SANTO EXPEDITO** organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
**I -** proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
**II -** proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

**(Continuação da Lei nº 1.697/2020)**

**Parágrafo único.** O Departamento Municipal de Assistência Social deverá estruturar as áreas essenciais do SUAS: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade), Gestão de Benefícios, Vigilância Socioassistencial, Defesa de Direitos, Gestão do SUAS (Regulação do SUAS, Gestão do Trabalho e Gestão Financeira e Orçamentária), de acordo com a necessidade local.

**Artigo 9º.** A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
**I –** Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
**II -** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
**III –** Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
**IV –** Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.
**Parágrafo único.** O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, de acordo com orientações pactuadas na CIT e deliberadas pelo CNAS, a oferta de proteção social especial se orienta pelo porte do município, que enquanto não houver um Centro de Referência Especializado da Assistência Social- CREAS - implantado no município, os atendimentos da proteção social especial serão realizados pela equipe técnica de referência do Departamento Municipal de Assistência Social.

**Artigo 10.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
**§1º** Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
**§2º** A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

**Artigo 11.** A proteção social básica será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e por entidades de assistência social, quando houver.
**§ 1º** O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
**§2º** O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Artigo 12.** A implantação da unidade de CRAS deve observar as diretrizes da:
**I –** Territorialização;



ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

**(Continuação da Lei nº 1.697/2020)**

**II -** universalização;
**III –** regionalização.
**Parágrafo Único.** Cabe ao estado organizar, coordenar e prestar os serviços regionalizados da proteção social especial, de media e alta complexidade, de acordo com o diagnóstico sócio territorial e os critérios pactuados na comissão Intergestores bipartite e deliberados pelo conselho estadual de assistência social" (NOBSUAS/2012).

**Artigo 13.** A unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de **SANTO EXPEDITO**, quais seja:
**I –** CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;
**Parágrafo único.** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

**Artigo 14.** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência, preferencialmente concursadas, na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
**Parágrafo único.** O diagnóstico socio territorial e os dados de Vigilância Socio assistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**Artigo 15.** São seguranças afiançadas pelo SUAS:
**I -** acolhida:
**II -** renda:
**III -** convívio ou vivência familiar, comunitária e social:
**IV -** desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais:
**V -** apoio e auxílio.

**Seção III**
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Artigo 16.** Compete ao Município de **SANTO EXPEDITO,** por meio do Departamento Municipal de Assistência Social:
**I -** destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que tratam o art.22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
**II -** efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
**III -** executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
**IV -** atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;



ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**(Continuação da Lei nº 1.697/2020)**

**V -** prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
**VI -** implantar:
a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social
**VII -** regulamentar:
a) e formular o Plano de Cargos e Carreiras das equipes de referência da Política Municipal de Assistência Social;
b) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
c) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
**VIII –** cofinanciar:
a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
**IX –** realizar:
a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
**X –** gerir:
a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
**XI –** organizar:
a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socio territorial;
b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

**(Continuação da Lei nº 1.697/2020)**

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
**XII –** elaborar:
a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
**XIII -** aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
**XIV –** alimentar e manter atualizado:
a) o Censo SUAS;
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
**XV –** garantir:
a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados e Municípios;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**(Continuação da Lei nº 1.697/2020)**

territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
**XVI -** definir:
a) os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
**XVII -** implementar:
a) os protocolos pactuados na CIT;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente;
**XVIII –** promover:
a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
**XIX -** assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
**XX -** participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
**XXI -** prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
**XXII –** zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
**XXIII -** assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socio assistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
**XXIV –** acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
**XXVI –** normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

**(Continuação da Lei nº 1.697/2020)**

**XXVII -** aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
**XXVIII -** encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
**XXIX –** compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
**XXX -** estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
**XXXI -** instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
**XXXII –** dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
**XXXIII -** criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

**Seção IV**
**DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Artigo 17.** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de **SANTO EXPEDITO.**
**Parágrafo único -** A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual.

**CAPÍTULO IV**
**Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS**

**Seção I**
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Artigo 18.** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de **SANTO EXPEDITO**, criado pela Lei municipal nº 1031/1997 é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
**§ 1º** O CMAS é composto por 08 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
**I -** 04 representantes governamentais;
a) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

**(Continuação da Lei nº 1.697/2020)**

**II –** 04 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.
a) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
b) 01 (um) representantes de entidades e/ou organizações de Assistência Social, sendo a Associação de Trabalhadores Rurais do município;
c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social.
**§ 2º** Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal.
**§ 3º** Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.
**§ 4º** O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.
**§ 5º** CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Artigo 19.** O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
**Parágrafo único.** O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Artigo 20.** A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

**Artigo 21.** O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Artigo 22.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
**I -** elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
**II -** convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
**III -** aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
**IV -** apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**(Continuação da Lei nº 1.697/2020)**

**V -** aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
**VI -** aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
**VII -** acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
**VIII -** acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
**IX -** normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
**X -** apreciar e aprovar informações do Departamento Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
**XI -** apreciar os dados e informações inseridas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
**XII -** alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
**XIII -** zelar pela efetivação do SUAS no Município;
**XIV -** zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
**XV -** deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
**XVI -** estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
**XVII -** apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
**XVIII -** acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
**XIX -** fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
**XX -** planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
**XXI -** participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
**XXII -** aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
**XXIII -** orientar e fiscalizar o FMAS;



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

**(Continuação da Lei nº 1.697/2020)**

**XXIV -** divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
**XXV -** receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
**XXVI -** deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
**XXVII -** estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
**XXVIII -** realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
**XXIX -** notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
**XXX -** fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
**XXXI -** emitir resolução quanto às suas deliberações;
**XXXII -** registrar em ata as reuniões;
**XXXIII -** instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
**XXXIV -** zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
**XXXV -** avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.
**Parágrafo Único.** com relação às análises de prestação de contas o Conselho deverá se manifestar por meio de Resolução pela aprovação, aprovação parcial ou reprovação.

**Artigo 23.** O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
**§ 1º** O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.
**§ 2º** O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

**Seção II**
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Artigo 24.** As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Artigo 25.** As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:
**I -** divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

**(Continuação da Lei nº 1.697/2020)**

**II -** garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
**III -** estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
**IV -** publicidade de seus resultados;
**V -** determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
**VI -** articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

**Artigo 26.** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelos membros dos respectivos conselhos em periodicidade definida pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Seção III**
**PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**Artigo 27.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

**Artigo 28.** O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Seção IV**
**DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.**

**Artigo 29.** O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.
**§ 1º** O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
**§ 2º** O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

**CAPÍTULO V**
**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIASOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.**



ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

**(Continuação da Lei nº 1.697/2020)**

**Seção I**
**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Artigo 30.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.
**Parágrafo único.** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Artigo 31.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
**I –** não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
**II –** desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
**III –** garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
**IV –** garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
**V –** ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
**VI –** integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Artigo 32.** Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
**Parágrafo único.** O benefício não é uma atenção continuada e permanente, mas um apoio, atenção ou suporte face a eventualidade vivida.

**Artigo 33.** O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

**Seção II**
**DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Artigo 34.** Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
**Parágrafo único -** Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Artigo 35.** O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:



ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**(Continuação da Lei nº 1.697/2020)**

**I –** à genitora que comprove residir no Município;
**II –** à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
**III –** à genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
**IV –** à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

**Artigo 36.** O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.
**Parágrafo único.** O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

**Artigo 37.** O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

**Artigo 38.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
**I –** riscos: ameaça de sérios padecimentos;
**II –** perdas: privação de bens e de segurança material;
**III –** danos: agravos sociais e ofensa.
**Parágrafo único.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
**I –** ausência de documentação;
**II –** necessidade de mobilidade intra urbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
**III –** necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
**IV –** ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
**VI –** perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

**(Continuação da Lei nº 1.697/2020)**

**VII –** processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
**VIII –** ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

**Artigo 39.** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Artigo 40.** As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
**§ 1º** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.
**§ 2º** A oferta de Benefícios Eventuais na situação de calamidade se destina a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados, a prestação de ofertas em caráter coletivo, para grupos vitimados por situação de calamidade, não deve ser identificada como Benefício Eventual.

**Seção III**
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Artigo 41.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
**Parágrafo único**. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

**Seção II**
**DOS SERVIÇOS**

**Artigo 42.** Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria devida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Seção III**
**DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

**(Continuação da Lei nº 1.697/2020)**

**Artigo 43.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
**§ 1º** Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.
**§ 2º** Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

**Seção IV**
**PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA**

**Artigo 44.** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

**Seção V**
**DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Artigo 45.** São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Artigo 46.** As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios sociais assistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**CAPÍTULO VI**
**DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Artigo 47.** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
**Parágrafo único.** O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

**(Continuação da Lei nº 1.697/2020)**

Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Artigo 48.** Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
**Parágrafo único.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

**Seção I**
**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Artigo 49.** O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº 1.031/1.997, é fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Artigo 50.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
**I –** recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
**II –** dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
**III –** doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
**IV –** receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
**V –** as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
**VI –** produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
**VII –** doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
**VIII –** outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
**§1º** A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
**§2º** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**(Continuação da Lei nº 1.697/2020)**

**§3º** As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Artigo 51.** O FMAS será gerido pelo Departamento Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
**Parágrafo Único -** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social.

**Artigo 52.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
**I** – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
**II** – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
**III** – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
**IV** – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
**V** – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
**VI** – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
**VII-** pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações.

**Artigo 53.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Artigo 54.** Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, semestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Artigo 55.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos",*** 13 de maio de 2020.

**IVANDECI JOSÉ CABRAL**
Prefeito Municipal

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**(Continuação da Lei nº 1.697/2020)**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2.020 (dois mil e vinte) e afixada em lugar público de costume, mediante Edital.

**LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN**
Secretária Municipal



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

## Prefeitura Municipal De Santo Expedito

### Secretaria

### Leis

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**=LEI Nº 1.698, DE 13 DE MAIO DE 2.020=**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IVANDECI JOSÉ CABRAL,** Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizada a abrir Crédito Adicional Especial na Importância de **R$ 9.565,30** (nove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), da seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| 02.08.01 | **ENSINO FUNDAMENTAL** | |
| 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES<br>**FONTE DE RECURSO 01 (R. PROPRIO )** | **9.565,30** |

| | | |
|---|---|---|
| | **Total Geral -** | **R$ 9.565,30** |

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**(Continuação da Lei nº 1.698/2020)**

**Artigo 2º)** Para cobrir parte das despesas do crédito suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizadas anulações parciais no valor de **R$ 9.565,30** (nove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), das seguintes dotações:

| | | |
|---|---|---|
| 02.10.01 | **SERVIÇÃO URBANOS** | |
| 4.6.00.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA (FICHA 123) | **9.565,30** |

| | | |
|---|---|---|
| | **Total Geral -** | **R$ 9.565,30** |

**Artigo 3º)** O disposto nesta Lei será parte integrante da Lei nº 1.580 de 27/09/2017, Plano Plurianual (2018/2021), e da Lei nº 1.656 de 26/06/2019, Diretrizes Orçamentárias, e Lei nº 1.680 de 19/12/2019, Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 4º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos",*** 13 de maio de 2.020.-

**IVANDECI JOSÉ CABRAL**
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2.020 (dois mil vinte) e afixada em lugar público de costume, mediante Edital.

**LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN**
Secretária Municipal

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br

## Prefeitura Municipal De Santo Expedito

### Secretaria

### Leis

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**=LEI Nº 1.699, DE 13 DE MAIO DE 2.020=**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**IVANDECI JOSÉ CABRAL,** Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizada a abrir Crédito Adicional Especial na Importância de no valor de **R$ 98.966,73** (noventa e oito mil e novecentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), das seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| 02.10.01 | **SERVIÇOS URBANOS** | |
| 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES<br>**FONTE DE RECURSO 01 (R. PROPRIO )** | **98.966,73** |

| | | |
|---|---|---|
| | **Total Geral -** | **R$ 98.966,73** |

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**(Continuação da Lei nº 1.699/2020)**

**Artigo 2º)** Para cobrir parte das despesas do crédito suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizadas anulações parciais no valor de **R$ 98.966,73** (noventa e oito mil e novecentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos),das seguintes dotações:

| | | |
|---|---|---|
| 02.10.01 | **SERVIÇÃO URBANOS** | |
| 4.6.00.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA (FICHA 123) | **2.466,73** |
| 3.2.90.25.00 | ENCARGOS SOBRE OP. DE CRÉDITO (FICHA 122) | **96.500,00** |

| | | |
|---|---|---|
| | **Total Geral -** | **R$ 98.966,73** |

**Artigo 3º)** O disposto nesta Lei será parte integrante da Lei nº 1.580 de 27/09/2017, Plano Plurianual (2018/2021), e da Lei nº 1.656 de 26/06/2019, Diretrizes Orçamentárias, e Lei nº 1.680 de 19/12/2019, Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 4º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 13 de maio de 2.020.-

**IVANDECI JOSÉ CABRAL**
Prefeito Municipal

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**(Continuação da Lei nº 1.699/2020)**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2.020 (dois mil vinte) e afixada em lugar público de costume, mediante Edital.

**LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN**
Secretária Municipal



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

## Prefeitura Municipal De Santo Expedito

### Secretaria

### Leis

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**=LEI Nº 1.700, DE 13 DE MAIO DE 2.020=**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**IVANDECI JOSÉ CABRAL,** Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizada a abrir Crédito Adicional Especial na Importância de no valor de **R$10.000,00** (dez mil reais ), das seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| 02.13.01 | **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE** | |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO COD. 312<br>COVID.19<br>**FONTE DE RECURSO 01 (R. PROPRIO )** | **10.000,00** |

| | | |
|---|---|---|
| | **Total Geral -** | **R$ 10.000,00** |

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**(Continuação da Lei nº 1.700/2020)**

**Artigo 2º)** Para cobrir parte das despesas do crédito suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizadas anulações parciais no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais ),das seguintes dotações:

| | | |
|---|---|---|
| 02.13.01 | **FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE** | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO (FICHA143) | **10.000,00** |

| | | |
|---|---|---|
| | **Total Geral -** | **R$ 10.000,00** |

**Artigo 3º)** O disposto nesta Lei será parte integrante da Lei nº 1.580 de 27/09/2017, Plano Plurianual (2018/2021), e da Lei nº 1.656 de 26/06/2019, Diretrizes Orçamentárias, e Lei nº 1.680 de 19/12/2019, Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 4º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 13 de maio de 2.020.-

**IVANDECI JOSÉ CABRAL**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2.020 (dois mil vinte) e afixada em lugar público de costume, mediante Edital.

**LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN**
Secretária Municipal

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br